



**PROCESSO N°** : 15.286-2/2015  
**PRINCIPAL** : PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
**CNPJ** : 03.507.548/0001-10  
**PROCEDÊNCIA** : CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
**ASSUNTO** : REDEFESA - REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA  
: EXTERNA  
**GESTORA** : LUCIMAR SACRE DE CAMPOS  
**RELATOR** : CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA  
**EQUIPE TÉCNICA** : JESSÉ MAZIERO PINHEIRO

**Prezado Senhor Secretário:**

## 1. INTRODUÇÃO

Trata o processo de **Relatório Técnico de Redefesa**, referente às alegações apresentadas pela Sr<sup>a</sup>. Lucimar Sacre de Campos (Prefeita Municipal de Várzea Grande), pelo Sr. Olindo Pasinato Neto (Secretário de Administração) e pelo Sr. Gonçalo Sávio de Barros (Gerente de Transportes), devido aos supostos abastecimentos irregulares envolvendo o veículo de placa JZK 5727, objeto da **Representação de Natureza Externa** (documento digital 106512/2015).

Após emissão do **Relatório Técnico de Defesa** (documento digital 81113/2016), a equipe técnica confirmou a irregularidade inicialmente atribuída aos agentes públicos citados, como segue:

### RESPONSÁVEIS:

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal (07/05/2015 a 31/06/2015);  
Olindo Pasinato Neto, Secretário de Administração (14/05/2015 a 31/06/2015); e  
Gonçalo Sávio de Barros, Gerente de Transportes (11/05/2015 a 31/06/2015)



**5.1 Desvio de bens e/ou recursos públicos (art. 37, caput, da Constituição Federal). Gestão Patrimonial - Gravíssima - BA 01.**

**5.1.1** Abastecimento do veículo de placa JZK 5727, enquanto o mesmo se encontrava parado em oficina para ajustes mecânicos, gerando um dano de R\$ 5.506,42 ao erário municipal, no período de 12/05/2015 a 20/05/2015.

No encaminhamento posterior, **o Supervisor sugeriu ao Conselheiro Relator uma nova notificação aos gestores** (folhas 5 e 6 do documento digital 105950/2016), por entender que o processo estava inapto para julgamento. Segundo ele, o relatório não possuía evidências suficientes para comprovar o desvio proposto, bem como a defesa não foi capaz de prestar alegações técnicas e documentos que demonstrassem o bom e regular emprego dos recursos públicos

**O Secretário desta 2ª Relatoria, por meio de Despacho** (folha 6 do documento digital 105950/2016), **acolheu** a proposição consignada na informação do Supervisor, gerando, por conseguinte, os seguintes ofícios de citação:

- a)** Ofício nº. 721/2016/GAB-VAS/TCE-MT (documento digital 109606/2016): destinado à Srª. Lucimar Sacre de Campos (Prefeita do município de Várzea Grande);
- b)** Ofício nº. 722/2016/GAB-VAS/TCE-MT, (documento digital 109607/2016): destinado ao Sr. Olindo Pasinato Neto (Secretário de Administração);
- c)** Ofício nº. 723/2016/GAB-VAS/TCE-MT, (documento digital 109608/2016): destinado ao Sr. Gonçalo Sávio de Barros (Gerente de Transportes).

Em resposta aos ofícios, **a Prefeitura Municipal de Várzea Grande**



encaminhou o Ofício nº. 475/GAB/PREF/2016 e o Relatório de Defesa (documento digital 132744/2016), cujos documentos e informações serão objetos deste relatório.

## 2. SÍNTESE DA REPRESENTAÇÃO

A representação foi apresentada pelo Sr. Ivan dos Santos e pela Sr<sup>a</sup>. Mirian Pinheiro, vereadores da Câmara Municipal de Várzea Grande, e se relaciona à gestão de combustíveis da prefeitura de Várzea Grande. Eles utilizaram, como fundamento, documentos a fim de demonstrar que um ônibus da secretaria de educação estava sendo abastecido no período em que estava parado para ajustes mecânicos em oficina.

Para subsidiar o pedido, anexaram-se aos autos alguns documentos (folhas 1 a 17 do documento digital 106512/2015), entre eles, o relatório de abastecimento do veículo no período em que o mesmo se encontrava em reparo, além de registro eletrônico da oficina que demonstra o dia em que o ônibus entrou no referido estabelecimento.

## 3. MÉRITO

### 3.1. Síntese da Redefesa

Os gestores citados reafirmam que a Prefeita e sua equipe iniciaram a gestão em 08/05/2015, sendo que os primeiros dias foram marcados por inúmeras descobertas e transtornos, tendo em vista a ausência de transição de governo.

Mantendo as mesmas alegações da primeira defesa (documento digital 633/2016), prosseguiram informando que, para evitar o gasto



desnecessário de combustível, o Secretário e o Gerente de Transportes reuniram em poucos cartões a permissão de abastecimento dos carros utilizados pela Administração Municipal. Sem tempo para conferir cada cartão com o respectivo veículo, o Sr. Gonçalo Sávio de Barros entregou o cartão do ônibus escolar de placa JZK 5727 para o seu servidor e, posteriormente, verificou-se que o mesmo estava em manutenção.

Reforça que, ao ser informada do fato, a Prefeita requereu a abertura de processo investigativo administrativo, Sindicância nº. 001/2015 (folhas 16 a 155 do documento digital 132744/2016). Finalizado em 30/06/2015, a conclusão foi o arquivamento do processo por falta de objeto, ante a não existência de indícios para propositura de processo disciplinar.

Considera o depoimento do Gerente de Transporte (folhas 38 e 39 do documento digital 132744/2016) como esclarecedor, visto que ele descreve, detalhadamente, o procedimento adotado pela atual gestão para a liberação e o controle de combustíveis.

Por fim, evidencia o uso específico do cartão nº 3888 referente ao ônibus escolar de placa JZK 5727 para o abastecimento de diversos outros veículos, porém por razões de utilidade pública e, exclusivamente, em carros usados a serviço da Administração Municipal. Além disso, frisa que a atual gestão diminuiu o gasto com combustível no período assinalado, em busca dos princípios da eficiência e da economicidade.

Dessa forma, afirma que os agentes públicos citados não se enquadram na irregularidade apontada e requerem a improcedência da Representação de Natureza Externa nº. 152862/2015 e, conseqüentemente, a não necessidade de devolução do valor de R\$ 5.506,42 e da aplicação de outras penalidades decorrentes.



### 3.2. Reanálise da Defesa

Partindo do mesmo princípio da primeira análise, este relatório desconsiderará argumentos baseados em elementos subjetivos, já que não se tratam de assuntos de cunho técnico. Ademais, acrescenta-se que **a novidade dessa defesa foi o envio do processo de Sindicância nº. 001/2015** (folhas 16 a 155 do documento digital 132744/2016), que será devidamente avaliado para a confirmação ou não da irregularidade.

O Relatório Técnico de Defesa (folha 3 do documento digital 81113/2016) apurou que o ônibus escolar de placa JZK 5727 permaneceu na oficina Vieira Auto Center, para fins de manutenção, pelo período de 06/05/2015 a 16/06/2015.

Salienta-se que a própria defesa, por ocasião da última manifestação apresentada (folha 6 do documento digital 132744/2016), reconheceu que o ônibus em questão ficou efetivamente parado na oficina no período supradito:

**Resta incontroverso de que o veículo em questão, ônibus escolar, placa JZK 5727, estava em manutenção no período descrito na denúncia**, e que o cartão que era utilizado para abastecer esse mesmo ônibus, de n.º 3888, fora utilizado no abastecimento de outros veículos, restando saber se esses outros veículos eram de uso do Município. (foi grifado)

Deste modo, **comprovado que o veículo persistiu no período informado para manutenção mecânica** (conforme documentos descritos no Relatório Técnico Preliminar - folhas 2 e 3 do documento digital 139601/2015 – , os quais foram validados por declaração da própria defesa), a questão central do processo **resume-se em apurar qual foi a destinação dos combustíveis (no valor de R\$ 5.506,32) abastecidos mediante o uso do cartão de controle n.º**



### **3888 (de uso do ônibus placa JZK-5727).**

Os responsáveis arrolados nos autos argumentaram em sua primeira manifestação (folha 5 do documento digital 633/2016), a qual foi reiterada no documento digital 132744/2016, que o cartão de controle n.º 3888, em que pese seja de uso ordinário do ônibus placa JZK-5727, foi empregado para abastecer outros veículos de propriedade do município, mais especificamente aqueles em uso no serviço de conservação da malha viária (operação tapa buracos).

A equipe técnica responsável pelo relatório técnico preliminar, após apreciação da primeira defesa apresentada pelos responsáveis (documento digital 633/2016), concluiu pela manutenção da irregularidade (documento digital 81113/2016), destacando, dentre outras questões, a inexistência de respaldo documental das alegações dos agentes públicos.

Na informação do supervisor que recomendou nova notificação aos gestores (documento digital 105950/2016), acatada pelo Conselheiro Relator mediante ofícios n.ºs 721, 722 e 723/GAB-VAS/TCE-MT (documentos digitais 109606, 109607 e 109608/2016), foram sugeridas a adoção das seguintes medidas:

**a) Em prestígio aos princípios da ampla defesa, contraditório e da verdade material, que seja efetuada notificação direcionada aos responsáveis elencados no relatório técnico preliminar (documento digital 139601/2015), requisitando que os mesmos apresentem, em prazo razoável, documentação que ateste, de modo indubitável, qual foi a destinação do combustível adquirido durante o mês de maio/2015 com o uso do cartão do ônibus placa JZK-5727;**

**b) Que seja salientado no ofício de notificação que o ônus de comprovar o regular emprego de recursos públicos cabe ao gestor, bem como, que a eventual documentação apresentada poderá ser objeto de circularização e outras técnicas de auditoria a fim de confirmar sua veracidade; e (foi grifado) (...)**



Assim, nesta nova oportunidade de defesa, os gestores públicos foram notificados a apresentarem documentos que atestassem, de modo indubitável, qual foi a destinação do combustível adquirido mediante uso do cartão do ônibus placa JZK-5727. Foi frisado, ainda, que compete aos responsáveis o ônus de demonstrar o bom e regular emprego dos recursos públicos que lhe foram confiados.

Na defesa ora em análise (folha 9 do documento digital 132744/2016), dentre outros argumentos (os quais enfatizam aspectos relacionados à Sindicância 01/2015), foi destacado o seguinte:

**E, ao analisar o documento de fl. 56 da Sindicância, verifica-se que os carros abastecidos com o cartão 3888 são equivalentes ao autorizado pelo Gerente de Transporte, todos de uso da Prefeitura.**

**Nobre Relator, houve, evidentemente, uso de um cartão específico para o veículo de placa JZK 5727, ônibus escolar, cartão n.º 3888, para o abastecimento de diversos outros veículos.** Contudo, fica aqui comprovado que o abastecimento desses outros veículos foi autorizado pelo Gerente de Transporte, sendo comprovado por intermédio de documento público, que aqui pede-se vênua para colacionar, e, não menos, fica aqui comprovado que o abastecimento se deu para utilidade pública, em carros que estavam sendo usados à serviço das Secretarias competentes, assim, sem demonstração alguma de ilicitude no uso do combustível. (foi grifado)

Após consulta a citada folha 56 do processo de sindicância (a qual corresponde a folha 92 do documento digital 132744/2016), ao contrário do exposto pela defesa, não foi constatado a presença de elementos que certifiquem que o combustível em questão foi empregado em *“diversos outros veículos”* a serviço do município, pelo contrário, o **documento citado confirma justamente a ocorrência da irregularidade apregoada no relatório técnico preliminar, uma vez que atesta que especificamente o cartão 3888 foi utilizado no abastecimento do ônibus placa JZK-5727 (no valor total de R\$ 5.506,32),** que, conforme comprovado nos autos, encontrava-se parado no período dos abastecimentos.



Deste modo, apesar da reiterada arguição dos responsáveis que o combustível objeto da controvérsia foi destinado a veículos da Prefeitura, **em nenhum momento do processo, nem mesmo após citação específica com tal finalidade (onde foi evidenciado a inversão do ônus da prova), os agentes não encaminharam um único documento capaz de corroborar o exposto, fato que implica na manutenção da irregularidade.**

Em atendimento aos princípios da ampla defesa e contraditório, no qual inclui-se a análise de todos os argumentos apresentados pelos responsáveis, tem-se, na sequência, apuração das demais ponderações trazidas pela defesa.

Na defesa ora em análise é citado que a Prefeitura Municipal de Várzea Grande decidiu recolher os cartões de combustíveis e liberar o abastecimento apenas em uma quantidade limitada de cartões, visando eficiência e economicidade na gestão de combustível. Para manter o controle, o Sr. Gonçalo Sávio de Barros (Gerente de Transportes) recebia e emitia Comunicação Interna, autorizando uma relação de veículos a serem abastecidos pelos responsáveis (folhas 44 a 51 do documento digital 132744/2016), conforme esclarecimento prestado no processo de sindicância (folhas 38 e 39 do documento digital 132744/2016).

Entretanto, **as Comunicações Internas com as autorizações do Gerente de Transporte** (folhas 44 a 51 do documento digital 132744/2016) **são datadas de 16/06/2015 a 22/06/2015 e não se referem ao período analisado, de 12/05/2015 a 20/05/2015.** Além disso, as Comunicações Internas nºs. 154/2015, 185/2015, 186/2015 e 190/2015 autorizam o abastecimento de etanol ou gasolina em veículos diversos e, no caso em questão, apura-se apenas o consumo de óleo diesel. **Dessa forma, esses documentos não podem ser utilizados para desconsiderar a irregularidade proposta.**



A Comissão Permanente de Sindicância da Prefeitura de Várzea Grande sugeriu o arquivamento do processo de Sindicância nº. 001/2015 por falta de objeto (folha 151 do documento digital). Verifica-se, porém, que **o relatório final não faz a devida análise documental, por consequência, não informou a destinação dos combustíveis em discussão.**

De acordo com o relatório final (folha 148 do documento digital 132744/2016), o Sr. Gonçalo Sávio de Barros (chefe do setor de transportes) afirma que assumiu o comando do setor de transporte e, como medida urgente no combate ao excessivo consumo de combustível, determinou a apreensão e o cancelamento de todos os cartões e que, a partir disso, o abastecimento seria feito apenas com alguns cartões escolhidos aleatoriamente, exigindo das Secretarias uma C.I. com a relação dos veículos para autorização dos abastecimentos. Consta ainda nos autos do processo que o fato do cartão nº. 3888, pertencente ao ônibus escolar de placa JZK 5727, estar entre os poucos escolhidos para o abastecimento foi uma infeliz coincidência.

Utilizando das informações do Despacho do Secretário (folha 5 do documento digital 105950/2016), confirma-se que os abastecimentos não ficaram restritos a 4 cartões no período, como afirmado pelos responsáveis. **Pelo contrário, a relação da movimentação dos cartões enviado pela defesa (folhas 52 a 147 do documento digital 132744/2016) demonstram uma grande quantidade de cartões sendo utilizados para abastecimentos durante os meses de abril a junho de 2015, além dos 18 cartões já apurados e usados especificamente no dia 18/05/2015 (folhas 33, 84, 145, 146, 195, 255 e 256 do documento digital 105709/2016).**

Destaca-se que, conforme apurado pela equipe no Relatório Técnico de Defesa (folha 4 do documento digital 81113/2016), **o cancelamento de**



**cartões e a emissão de novos são procedimentos realizados eletronicamente e demanda alguns minutos para serem concluídos**, ou seja, a segunda via de um cartão é gerada automaticamente. Nesta ocasião, gera-se um novo número e o anterior, que foi extraviado, é cancelado de imediato. Isto demonstra que a justificativa apresentada pela defesa não deve prosperar e que, na realidade, **houve falha na conduta dos agentes públicos responsáveis pelo controle de combustível da prefeitura de Várzea Grande.**

Considerando que “**compete ao gestor demonstrar o bom e regular uso dos recursos que lhe foram confiados, recaindo sobre ele o ônus da prova**” (Acórdão nº. 1577/2014 – TCU, Segunda Câmara), e que **a defesa não apresentou documentos e/ou informações confiáveis, capazes de demonstrar a destinação de 1.680 Litros de óleo diesel e a correta aplicação do valor de R\$ 5.506,32, opina-se pela manutenção da irregularidade**, da forma como foi inicialmente proposta no Relatório Técnico Preliminar.

A especificação da data do fato gerador da irregularidade, para fins de possível atualização monetária, caso este Tribunal de Contas determine o ressarcimento ao erário, consta no quadro da folha 3 do documento digital 139601/2015.

#### **4. CONCLUSÃO**

Por todo exposto, sugere-se o seguinte encaminhamento:

**a) Pela procedência da Representação de Natureza Externa nº. 152862/2015 e manutenção da seguinte irregularidade:**

#### **RESPONSÁVEIS:**

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal (07/05/2015 a 31/06/2015);



Olindo Pasinato Neto, Secretário de Administração (14/05/2015 a 31/06/2015); e  
Gonçalo Sávio de Barros, Gerente de Transportes (11/05/2015 a 31/06/2015)

**5.1** Desvio de bens e/ou recursos públicos (art. 37, caput, da Constituição Federal). **Gestão Patrimonial - Gravíssima - BA 01.**

**5.1.1** Abastecimento do veículo de placa JZK 5727, enquanto o mesmo se encontrava parado em oficina para ajustes mecânicos, gerando um dano de R\$ 5.506,42 ao erário municipal, no período de 12/05/2015 a 20/05/2015.

**b) Pelo encaminhamento dos autos ao Exmo. Conselheiro Relator** para a sequência processual pertinente, haja vista a finalização das providências que, por ora, competiam a esta Secretaria de Controle Externo.

É o relatório que se submete à apreciação superior.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEGUNDA RELATORIA DO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá,  
26/09/2016.

**Jessé Maziero Pinheiro**

Auditor Público Externo